# A C Ó R D Ã O

**TC-023655.989.24-2**
(ref. TC-014874.989.24-7,
TC-014890.989.24-7
e TC-007797.989.19-1)

**Embargante:** Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.
**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Jundiaí à Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, no valor de R$14.921.389,54.
**Responsáveis:** Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Nelson Marques Martins, Marco Antônio Viscaino (Diretores Municipais), Tiago Texera (Gestor da Unidade de Saúde) e Maria Luiza das Graças Nunes (Diretora-Executiva da Beneficiária).
**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 14/11/24, que negou provimento a Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 13/06/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
**Advogados:** Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Ricardo Paulino Carletti (OAB/SP nº 399.885), Tania Carla de Mendonça (OAB/SP nº 219.244) e outros.
**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.
**Fiscalização atual:** UR-3.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. OBSCURIDADE, DÚVIDA, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CARACTERIZADAS. REDISCUSSÃO DE MÉRITO. REMÉDIO JURÍDICO INADEQUADO. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.**
Os Embargos de Declaração se limitam à verificação de obscuridades, dúvidas, contradições ou omissões, nos termos do disposto no artigo 66, incisos I e II, da Lei Complementar nº 709/93.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, estando ausentes os requisitos aptos a suportar a pretensão da Embargante, nos termos ditados pela Lei Complementar nº 709/93, rejeito os Embargos de Declaração opostos pela Organização Social Fênix do Brasil Saúde - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, mantendo-se o v. Acórdão hostilizado em todos os seus termos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

**ANTONIO ROQUE CITADINI** **PRESIDENTE**

**RENATO MARTINS COSTA** **RELATOR**